

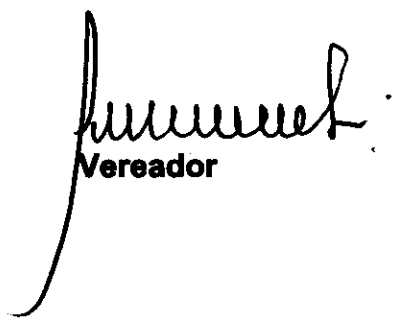
SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1 À EMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2063/2016

Art. 1º - O *caput* do art. 2º da emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 2063/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As salas de teatro do Município de Belo Horizonte deverão disponibilizar legendas e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou outras soluções tecnológicas que permitam a devida compreensão da pessoa com deficiência auditiva, nas apresentações realizadas no estabelecimento, quando solicitado por pessoa com deficiência auditiva ou por seu acompanhante.”

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2018.


Vereador

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 12/11/2018
C.C. 638
Responsável pela distribuição

CRBH-Plen. Amsthais-08/nov/18-15:43:57-465239-1